



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 077/2013 – SEJU
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Secretária Maria Tereza Uille Gomes, portador do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como CONTRATADA a Srª Cristiana Silva dos Anjos, residente à rua Izolínio Correa de Oliveira, 30 – Residencial Bela 7, no município de Londrina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 6 763 061-0, CPF N.º 005 727 699-46, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviços como Assistente Social, pela CONTRATADA para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, considerando o convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça (SICONV n.º 760181/2011, convênio n.º 142/2011), sob orientação da CONTRATANTE, na execução do projeto: "Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica", com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 33 da Lei n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços indicados na Cláusula Primeira no prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a realização do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato inicia-se a partir da sua assinatura e seu término será em 17 de fevereiro de 2014, conforme o cronograma inserido no SICONV e vigência do convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça, podendo ser estendido, caso haja interesse e autorização do órgão fomentador e executor por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de auxílio pelos serviços prestados, a importância de **10.463,27 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)** em cinco parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 3076, conta corrente n.º 47350.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio será repassado mensalmente, mediante apresentação de recibo assinado, assim como do relatório de atividades dando conta do plano de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, eis que este Contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) 2 Fornecer a CONTRATADA todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



- c) 3 Ofertar capacitação para a execução das atividades do Projeto;
- d) 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) Executar o Plano de Atividade em anexo;
- c) Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- d) Preparar-se para desenvolver adequadamente suas funções; respeitar os compromissos assumidos; ser atento, responsável e solidário, tendo disposição para trabalhar em equipe; respeitar, quando for o caso, o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem suas atividades; providenciar seguro de vida e contra doenças eventualmente adquiridas por exercício das atividades.
- e) Cumprir a carga horária diária de 06 (seis) horas diárias, cuja frequência será controlada por meio de instrumento próprio.
- f) Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- g) Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DO CONTRATADO

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar quaisquer materiais elaborados pela CONTRATADA durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da CONTRATANTE. É assegurado os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pela autora à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela CONTRATANTE, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.1442.1034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 107 Recurso Federal, rubrica orçamentária 33903600/Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência da CONTRATANTE e não poderá interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

9.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça Cidadania e
Direitos Humanos

Leonides de Souza Grota
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 160/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

CONTRATADA

Cristiana Silva dos Anjos
RG N.º 6 763 061-0
CPF N.º 005 727 699-46

Testemunhas:

Nome: Prishna Sayuri Shikastko
CPF: 042.448.369-69

Nome: Roberto Castro
CPF: 359.755.209-91

